

CONTRATO Nº CT.PPSA.035/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, NA PPSA ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ 12.130.013/0001-64, e com sede na Avenida Yojiro Takaoka, 4384, Conjunto 1010, Andar 10, Shopping Service, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-038, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico **PE.PPSA.015/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação, na PPSA, pelo prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) meses, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.015/2024, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Para garantir a execução eficiente e organizada dos serviços contratados, será utilizada uma ferramenta de IT Service Management (ITSM) já implementada na Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA). Atualmente, a ferramenta utilizada é configurada e mantida pela PPSA. A CONTRATADA receberá acesso à ferramenta para o controle de todas as solicitações de serviço que forem abertas no âmbito deste contrato, permitindo a gestão e monitoramento adequado dos incidentes e requisições. A PPSA permitirá integração com outra ferramenta da CONTRATADA, esta integração, se houver, será de responsabilidade da CONTRATADA e a ferramenta de ITSM da PPSA continuará sendo a principal fonte de uso para as solicitações.
- 3.1.2. A PPSA disponibilizará os recursos computacionais necessários para o funcionamento da ferramenta, que está hospedada em sua infraestrutura de nuvem, na **Microsoft Azure**. Embora a responsabilidade principal pela operação da ferramenta ITSM seja da PPSA, a CONTRATADA deverá fornecer subsídios técnicos, conforme disposto neste Termo de Referência, para apoiar a **sustentação, gerenciamento e configuração da solução**.
- 3.1.3. A PPSA, a suas expensas, poderá realizar a troca da atual ferramenta por **outra solução de ITSM** que julgar mais adequada para suas necessidades. Neste cenário, a CONTRATADA continuará com a responsabilidade de apoiar a **sustentação, o gerenciamento e a configuração** da nova ferramenta, assegurando a continuidade da gestão dos serviços contratados.
- 3.1.4. A PPSA recomenda que a CONTRATADA implemente práticas de monitoramento proativo dentro da ferramenta de ITSM, a fim de prevenir falhas e garantir que os serviços contratados estejam sempre operacionais, atendendo aos níveis mínimos de serviço estipulados.
- 3.1.5. Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a PPSA oferecerá à CONTRATADA acesso administrativo aos serviços disponíveis na plataforma **Microsoft Azure**, com a devida supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC). Os recursos computacionais necessários para a execução dos serviços relacionados a **Serviços Especializado em Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, serão disponibilizados pela PPSA por meio desta infraestrutura.

- 3.1.6. A CONTRATADA não poderá, **em hipótese alguma**, utilizar esta cláusula acima como justificativa para o mau uso ou para práticas que não estejam diretamente relacionadas aos interesses da PPSA. Embora a PPSA forneça acesso aos recursos na Azure, a CONTRATADA deverá dispor de uma **infraestrutura mínima própria** para a execução de seus serviços. O acesso à nuvem Azure será exclusivamente destinado ao benefício da PPSA, não podendo ser utilizado para finalidades que não estejam previstas ou autorizadas.
- 3.1.7. Todo o uso dos recursos da Azure será rigorosamente supervisionado pela GTIC, sendo que a CONTRATADA **não poderá criar, modificar ou excluir** qualquer recurso sem solicitação e autorização prévia da PPSA.
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um **preposto formalmente designado**, que será responsável por representar a empresa em todos os assuntos relacionados à execução do contrato, incluindo discussões sobre a qualidade dos serviços prestados, solicitações de ajustes e outras demandas operacionais. O preposto deverá estar disponível para participar de reuniões com a PPSA sempre que solicitado, garantindo suporte contínuo e acompanhamento das demandas de forma eficaz e em tempo hábil. A CONTRATADA deverá fornecer os dados de contato do preposto, incluindo **e-mail e telefone**, para assegurar comunicação ágil e eficiente durante toda a vigência do contrato.
- 3.1.9. Serviços Especializado em Infraestrutura de Tecnologia da Informação: Este serviço será responsável pelo suporte, gerenciamento, configuração e sustentação da infraestrutura de tecnologia da informação da PPSA. A CONTRATADA será encarregada de gerenciar toda a infraestrutura tecnológica, incluindo redes, servidores e equipamentos críticos, assegurando que os sistemas operacionais da PPSA funcionem de forma contínua e segura.
- 3.1.10. Além disso, o serviço de infraestrutura da PPSA deverá operar com o apoio de um **Network Operations Center (NOC)** e um **Security Operations Center (SOC)**, ambos em regime de **24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7)**. O NOC será responsável pelo monitoramento contínuo da rede e servidores, garantindo a estabilidade e eficiência dos serviços e respondendo prontamente a incidentes, como falhas de rede, indisponibilidade de serviços ou aplicações e degradação de desempenho. Já o SOC, por sua vez, terá a responsabilidade de monitorar e gerenciar a segurança da informação, identificando, analisando e respondendo a ameaças cibernéticas em tempo real, assegurando que os dados e sistemas da PPSA estejam protegidos.

3.1.11. Este serviço será também responsável pela implementação e sustentação de novos projetos de infraestrutura demandados pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC), assegurando que a infraestrutura tecnológica da PPSA esteja apta a suportar futuras expansões.

3.1.12. Serviços especializados em segurança da informação: Este serviço será responsável pela produção de **relatórios especializados em segurança da informação**, que serão solicitados pela PPSA conforme suas necessidades estratégicas e regulatórias. Esses relatórios fornecerão análises detalhadas sobre os riscos e a conformidade de segurança, oferecendo recomendações técnicas para suporte às decisões da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC).

3.1.13. Os relatórios cobrirão diversas áreas da segurança da informação, incluindo avaliação de riscos, conformidade regulatória e maturidade em segurança. A solicitação dos relatórios será feita de acordo com as prioridades e demandas da PPSA, e seu objetivo é assegurar que a infraestrutura tecnológica da organização permaneça protegida contra novas ameaças, além de garantir que os processos e controles de segurança estejam alinhados às melhores práticas e regulamentações vigentes.

3.2. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.2.1. Para realização dos serviços de infraestrutura CONTRATADA deverá fornecer a configuração, gerenciamento e sustentação da lista dos equipamentos abaixo:

3.2.1.1. FileCatalyst ;

3.2.1.2. Firewall Sonic Wall ;

3.2.1.3. Access Point Ubiquiti ;

3.2.1.4. Switches CISCO camada 2 e 3 ;

3.2.1.5. Switches Brocade ;

3.2.1.6. Vídeo Conferência ;

3.2.1.7. Storage Dell EMC ;

3.2.1.8. Servidores Físicos da Dell ;

3.2.1.9. Nobreak APC ;

3.2.1.10. CFTV Intelbras ; e

3.2.1.11. Controle de Acesso Intelbras ;

3.2.2. Para realização dos serviços de infraestrutura CONTRATADA deverá fornecer a configuração, gerenciamento e sustentação dos recursos e serviços abaixo:

- 3.2.2.1. Avamar;
- 3.2.2.2. Recovery Point;
- 3.2.2.3. Serviços de DNS público;
- 3.2.2.4. Serviços de hospedagem externa;
- 3.2.2.5. Serviços de domínio;
- 3.2.2.6. Link dedicado de Internet;
- 3.2.2.7. Monitoramento e Observabilidade;
- 3.2.2.8. Suporte a sistemas de virtualização;
- 3.2.2.9. Gerenciamento de storage;
- 3.2.2.10. Gerenciamento de licenciamento;
- 3.2.2.11. Gerenciamento de backup e recuperação;
- 3.2.2.12. Gerenciamento de antivírus;
- 3.2.2.13. Gerenciamento do controle de acesso;
- 3.2.2.14. Gerenciamento STFC VoIP Alcatel;
- 3.2.2.15. Gerenciamento de regras do firewall e WAF; e
- 3.2.2.16. Gerenciamento e configuração de banco de dados.

3.2.3. Para realização dos serviços de infraestrutura a CONTRATADA deverá fornecer a **configuração, gerenciamento e sustentação** dos recursos na **Microsoft Azure**:

- 3.2.3.1. Configuração:
 - 3.2.3.1.1. Provisionamento de Máquinas Virtuais (VMs);
 - 3.2.3.1.2. Configuração de Redes Virtuais (VNets);
 - 3.2.3.1.3. Configuração de Storage Accounts;
 - 3.2.3.1.4. Configuração de Azure Active Directory (Entra ID).
 - 3.2.3.1.5. Configuração de Grupos de Segurança de Rede (NSGs).
 - 3.2.3.1.6. Configuração de Load Balancers.
 - 3.2.3.1.7. Configuração de VPN Gateways.
 - 3.2.3.1.8. Configuração de Backups e Recovery.

3.2.3.2. Gerenciamento:

3.2.3.2.1. Gerenciamento de Máquinas Virtuais.

3.2.3.2.2. Gerenciamento de Escalabilidade (autoscaling).

3.2.3.2.3. Gerenciamento de Políticas de Segurança.

3.2.3.2.4. Gerenciamento de Identidades e Acessos.

3.2.3.2.5. Gerenciamento de Atualizações (patches).

3.2.3.2.6. Gerenciamento de Logs e Auditorias.

3.2.3.2.7. Gerenciamento de Recursos de Rede.

3.2.3.2.8. Gerenciamento de Custos e o FinOps

3.2.3.3. Sustentação:

3.2.3.3.1. Resolução de Incidentes.

3.2.3.3.2. Backup e Recuperação.

3.2.3.3.3. Análise de Logs e Alertas.

3.2.3.3.4. Aprimoramento Contínuo.

3.2.3.3.5. Manutenção de Alta Disponibilidade.

3.2.3.3.6. Documentação e Relatórios.

3.2.3.3.7. Gerenciamento de Capacidades.

3.2.4. Para realização dos serviços de infraestrutura CONTRATADA deverá fornecer a **configuração, gerenciamento e sustentação** dos recursos para **usuários**:

3.2.4.1. Criação de usuários no Azure Active Directory.

3.2.4.2. Associação de licenças Office 365.

3.2.4.3. Configuração de serviços no Office 365.

3.2.4.4. Configuração de serviços MFA.

3.2.4.5. Configuração de acesso a VPN

3.2.4.6. Configuração de Associação a aplicativos do O365.

3.2.4.7. Controle de acesso e permissões.

3.2.4.8. Configuração de E-mail, grupos e listas de distribuição.

3.2.5. Para realização dos serviços de infraestrutura, a CONTRATADA deverá prover recursos relacionados ao **NOC (Network Operations Center)** que proporcionem no mínimo:

- 3.2.5.1. Monitoramento 24x7 dos ativos de rede e servidores.
- 3.2.5.2. Gestão de Disponibilidade e desempenho de rede e servidores.
- 3.2.5.3. Detecção e resolução de incidentes de rede e servidores.
- 3.2.5.4. Análise e otimização de tráfego de rede e servidores.
- 3.2.5.5. Disponibilidade de relatórios mensais sobre operação de rede.
- 3.2.5.6. Backup e Recuperação de Dados.

3.2.6. Para realização dos serviços de infraestrutura, a CONTRATADA deverá prover recursos relacionados ao **SOC (Security Operations Center)** que proporcionem no mínimo:

- 3.2.6.1. Monitoramento 24x7 de segurança cibernética.
- 3.2.6.2. Detecção e resposta a incidentes de segurança.
- 3.2.6.3. Análise de vulnerabilidades e ameaças.
- 3.2.6.4. Gestão e aplicação de políticas de firewall e controle de acesso.
- 3.2.6.5. Gerenciamento de Atualizações e Patches.
- 3.2.6.6. Detecções com base no framework MITRE ATT&CK, no mínimo 15 regras de detecção para as diferentes fases descritas no framework. Essas detecções precisam ser continuamente atualizadas, acompanhando as mudanças e novos vetores de ataque identificados pela comunidade de segurança cibernética, assegurando uma defesa proativa e robusta contra ameaças emergentes.

3.2.7. Para ambos os serviços de **NOC** e **SOC** a CONTRATADA deverá:

- 3.2.7.1. Ter correlação de evento de rede e segurança.
- 3.2.7.2. Realizar análise de performance e segurança em tempo real.
- 3.2.7.3. Fazer implementação de ações preventivas de segurança com base em eventos monitorados.
- 3.2.7.4. Ter coordenação de incidentes entre as equipes NOC e SOC.
- 3.2.7.5. Gerar relatórios integrados de segurança e performance da rede.
- 3.2.7.6. Realizar os serviços fora das dependências da PPSA.
- 3.2.7.7. Implementar automações de segurança através da criação de Casos de Uso, Playbooks e Runbooks, visando a execução de tarefas de remediação de eventos de segurança detectados.

- 3.2.8. Para ambos os serviços de NOC e SOC a CONTRATADA deverá fornecer de acordo com as práticas e entendimentos comuns do mercado, ou seja, com base em padrões bem aceitos e reconhecidos na indústria. A PPSA não aceitará qualquer distorção das definições e práticas geralmente aceitas para esses serviços.
- 3.2.9. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e integração de novos dispositivos de rede, tais como switches, roteadores, firewalls, access points, entre outros, assegurando que estejam alinhados à infraestrutura existente e operem de maneira eficiente.
- 3.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer o provisionamento e a configuração de novos recursos de infraestrutura na plataforma Azure, incluindo máquinas virtuais, redes virtuais, discos de armazenamento, serviços de backup, entre outros, conforme necessidade da PPSA.
- 3.2.11. A CONTRATADA deverá seguir as boas práticas de gerenciamento de mudanças, conforme recomendadas pelo ITIL, antes de realizar alterações significativas nos equipamentos ou serviços de infraestrutura. O processo de mudança deverá incluir uma **descrição detalhada** do que será alterado e o impacto esperado, uma **justificativa** clara da necessidade da mudança, como correções de vulnerabilidades ou melhorias de desempenho, e uma **análise de impacto**, avaliando os possíveis efeitos nos serviços e sistemas da PPSA. Além disso, deverá ser elaborado o rollback, que prevê uma contingência para reverter a mudança caso ocorra algum problema, e definido com janela de manutenção planejada para minimizar o impacto nas operações da PPSA. Todas as mudanças serão obrigatoriamente registradas na ferramenta de ITSM disponibilizada pela PPSA.
- 3.2.12. As **janelas de manutenção** para a realização de mudanças e atualizações nos serviços e equipamentos de infraestrutura ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário. Estes horários poderão sofrer alterações ao longo da execução do contrato.
- 3.2.13. A CONTRATADA deverá documentar todas as alterações realizadas nos serviços e equipamentos de infraestrutura, incluindo atualizações de software, mudanças de configuração e a implementação de novos dispositivos ou sistemas. Toda essa documentação será integrada ao Serviços de Governança da Tecnologia da Informação, servindo de base para a criação e atualização de procedimentos internos da PPSA.
- 3.2.14. Quando necessário a CONTRATADA deverá garantir a integração dos serviços Infraestrutura de Tecnologia da Informação com os serviços de Desenvolvimento de Aplicações Web (Fábrica de Software) e Suporte Técnico Especializado e Sustentação de Aplicações Web. Essa integração incluirá o provisionamento, a configuração e a gestão dos ambientes de testes e produção, necessários para o desenvolvimento e manutenção das aplicações web da PPSA com uso dos recursos na Microsoft Azure.
- 3.2.15. Os incidentes ou requisições de serviço relacionados à infraestrutura de TI serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela PPSA, levando em consideração **o impacto, a urgência e a prioridade** do atendimento, sempre com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços.
- 3.2.15.1. **Impacto:** O impacto reflete o efeito de um incidente ou problema sobre os serviços de infraestrutura da PPSA. A classificação quanto ao impacto será determinada pelo número de sistemas ou serviços críticos afetados e a relevância do(s)

usuário(s) ou processo(s) impactado(s). O Impacto será classificado da seguinte forma:

3.2.15.1.1. Muito Alto:

3.2.15.1.1.1. O serviço de infraestrutura está totalmente inoperante, causando a paralisação de uma ou mais áreas essenciais da PPSA;

3.2.15.1.1.2. Um ou mais sistemas críticos estão indisponíveis, ou há impacto em serviços essenciais hospedados na nuvem;

3.2.15.1.2. Alto:

3.2.15.1.2.1. A falha impacta uma unidade organizacional, interrompendo o uso de recursos de rede, servidores ou conectividade;

3.2.15.1.2.2. O serviço de infraestrutura crítico está disponível de forma limitada, impedindo o trabalho regular de um ou mais usuários;

3.2.15.1.3. Médio:

3.2.15.1.3.1. O serviço ou equipamento está operacional, mas apresenta falhas parciais que comprometem a eficiência ou a qualidade do serviço (por exemplo, baixa performance);

3.2.15.1.4. Baixo:

3.2.15.1.4.1. O serviço ou equipamento está operacional, mas algumas funções secundárias apresentam erros ou lentidão, sem grande impacto imediato;

3.2.15.1.5. Muito Baixo:

3.2.15.1.5.1. O serviço ou equipamento apresenta falhas, mas sua operação não é crítica no momento e pode ser mantida até uma intervenção agendada.

3.2.15.2. **Urgência:** A urgência é determinada pela necessidade de restabelecer ou atender uma solicitação com base no tempo disponível para evitar impactos mais graves. A urgência será classificada da seguinte forma:

3.2.15.2.1. Muito Alta:

3.2.15.2.1.1. O serviço de infraestrutura precisa ser restabelecido imediatamente para evitar paralisação total ou danos significativos à operação;

3.2.15.2.2. Alta:

3.2.15.2.2.1. O serviço de infraestrutura deve ser restaurado o mais rápido possível para evitar perda de produtividade significativa;

3.2.15.2.3. Média:

3.2.15.2.3.1. O serviço de infraestrutura deve ser restabelecido dentro do prazo padrão para evitar impactos moderados nas operações;

3.2.15.2.4. Baixa:

3.2.15.2.4.1. A intervenção pode ser agendada conforme a conveniência da PPSA, sem grande urgência;

3.2.15.2.5. **Muito Baixa:**

3.2.15.2.5.1. O serviço de infraestrutura pode ser agendado para uma data futura sem impacto imediato nas operações.

3.2.15.3. **Prioridade:** A prioridade para o atendimento de incidentes e requisições será determinada pela correlação entre **impacto** e urgência. Ela definirá tanto o prazo de início quanto o prazo máximo para a resolução do chamado, de acordo com a criticidade do serviço afetado. A **matriz de prioridade** segue a tabela abaixo:

IMPACTO	URGÊNCIA				
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
MUITO ALTO	4	2	2	1	1
ALTO	4	3	2	2	1
MÉDIO	5	5	3	3	2
BAIXO	6	6	4	3	3
MUITO BAIXO	6	6	5	5	4

3.2.15.4. **Prazos de Atendimento:** Cada prioridade está associada a um prazo de início e conclusão do atendimento, que será definido com base na ferramenta de ITSM. A tabela abaixo detalha os tempos de atendimento em **horas corridas (24h/7)** para cada nível de prioridade, conforme a tabela abaixo:

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO DO CHAMADO
1	30 minutos	2 horas
2	30 minutos	4 horas
3	30 minutos	8 horas
4	30 minutos	16 horas
5	30 minutos	36 horas
6	30 minutos	72 horas

3.2.16. Os chamados que envolvam exclusivamente serviços de terceiros, como fornecedores de cloud (ex.: Microsoft Azure, IBM, Hostgator etc), provedores de links de internet ou equipamentos com defeito sob garantia que não possuem substituição imediata e cuja responsabilidade pela falha não seja da CONTRATADA, poderão ser **pausados** durante o período necessário para a resolução por parte do fornecedor responsável. Esses chamados não deverão gerar prejuízos ou penalizações à CONTRATADA, desde que tenha tomado todas as medidas cabíveis para reportar e acompanhar o incidente junto ao terceiro, garantindo que a PPSA seja mantida informada sobre o status da resolução.

- 3.2.17. Devido à natureza dos serviços de infraestrutura, exceto pelos itens dos serviços referentes a NOC e SOC, a CONTRATADA deverá realizá-los **presencialmente no escritório da PPSA**. Para garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de TI local. O dimensionamento caberá a CONTRATADA, no entanto a PPSA entende que a alocação de no mínimo 2 (dois) profissionais seniores, com qualificação e experiência na manutenção e gerenciamento dos sistemas e equipamentos de infraestrutura críticos em seu Escritório Central localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro-RJ, será capaz de atender ao descrito neste contrato. Esses profissionais atuarão diretamente no suporte e na operação dos serviços de infraestrutura, assegurando a continuidade e o desempenho adequado das soluções tecnológicas, enquanto os demais serviços, como NOC e SOC, poderão executados remotamente.
- 3.2.18. Para os profissionais descritos no item anterior, alocados em seu Escritório Central, a PPSA irá disponibilizar os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo **acesso aos sistemas internos, licenças do Office 365, conta de e-mail no domínio da PPSA**, além de **notebook, acesso à internet e espaço físico adequado** (mesa, cadeira e demais itens necessários) no local de trabalho. **Limitados a no máximo 2 (dois) profissionais.**

3.3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 3.3.1. Para a realização do serviço a CONTRATADA deverá atender ao disposto do Anexo I - Relatórios para o Serviços especializados em segurança da informação;

3.4. TRANSIÇÃO DE CONTRATO

3.4.1. Período de Transição:

- 3.4.1.1. Nos últimos **90 (noventa) dias** antes do término do prazo de execução contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar o processo de transição dos serviços contratados, garantindo a continuidade e a transferência adequada do conhecimento e dos recursos necessários à execução dos serviços, conforme indicado pela **PPSA**.

3.4.2. Passagem de Conhecimento:

- 3.4.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a **passagem de conhecimento** de forma clara e completa, incluindo, mas não se limitando a:
- 3.4.2.1.1. Fornecimento de todos os **insumos técnicos**, tais como documentos, arquivos, relatórios, manuais, bases de dados, códigos-fonte e demais artefatos gerados ou utilizados durante a execução dos serviços;

3.4.2.1.2. Transferência de acessos, senhas e permissões necessárias para a continuidade do serviço, bem como informações sobre as configurações técnicas das ferramentas e sistemas utilizados;

3.4.2.1.3. Esclarecimento de eventuais dúvidas e fornecimento de suporte técnico necessário à nova equipe ou empresa responsável pelos serviços.

3.4.3. Reuniões de Transição:

3.4.3.1. Durante o período de transição, a **CONTRATADA** deverá participar de **reuniões periódicas** solicitadas pela **PPSA** para acompanhamento do processo de transferência e esclarecimento de dúvidas. Essas reuniões têm como objetivo garantir uma transição fluida e o alinhamento necessário para a conclusão exitosa do processo.

3.4.4. Entrega Final e Aceite:

3.4.4.1. A transição será considerada concluída após a entrega de todos os insumos e a validação formal por parte da PPSA, que fará o aceite final da transição mediante a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas. A CONTRATADA será responsável por eventuais inconsistências ou pendências identificadas durante este processo e deverá corrigi-las no prazo determinado antes do término da execução.

3.4.4.2. Caso a CONTRATADA não cumpra adequadamente o processo de transição ou de alguma forma tente obstruir o processo de transição contratual, incluindo a entrega de insumos ou participação nas reuniões de forma satisfatória, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, conforme as cláusulas de sanções administrativas.

3.5. CRONOGRAMA

3.5.1. Abaixo, apresenta-se o cronograma estabelecido relativo à prestação dos serviços contratados:

Evento	Item	Descrição	Prazo	Responsável	Recorrência
A	-	Assinatura do contrato (execução e vigência)	Execução: 58 meses Vigência: 60 meses	PPSA/CONTRATADA	Não
B	-	Reunião Inicial	Até 10 dias após início da vigência contrato (A)	CONTRATADA	Não
C	Disponibilização dos serviços	Período que a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços do Termo de Referência a PPSA	Até 10 dias após Reunião Inicial (B) e pelos 58 meses subsequentes	CONTRATADA	Não
D	Transição de contrato	Reuniões de transição	Até 90 dias antes do término do período de execução	PPSA/CONTRATADA	Não

3.5.2. Para o início do Contrato serão considerados os eventos “A” e “B”. No evento “B” espera-se que a CONTRATADA e a PPSA façam as apresentações dos responsáveis pela continuidade do Contrato (formalização do preposto), e-mails, agenda e planejamento de execução de Contrato. Para o evento “C” a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços dentro das especificações técnicas deste contrato.

3.5.3. Nas reuniões de transição de contrato, correspondentes aos itens “D”, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- Os cenários do plano de trabalho para a transição dos serviços;
- Atividades planejadas, com indicação de datas de início e término;
- Apresentação das metodologias a serem adotadas para garantir a continuidade dos serviços;
- Lista de documentos, sistemas e recursos que serão transferidos ou utilizados no processo de transição.

3.6. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):** Abaixo, apresentam-se os dispositivos que impactarão os pagamentos relacionados aos serviços descritos neste contrato. Os critérios para avaliação do cumprimento dos níveis de serviço e qualidade serão definidos conforme os parâmetros indicados a seguir (as reduções são acumulativas):

3.6.1. **Serviços Especializado em Infraestrutura de Tecnologia da Informação.**

3.6.1.1. **Índice de Disponibilidade:** A **CONTRATADA** deverá garantir que os serviços de infraestrutura, sob sua responsabilidade, estejam disponíveis por um período total de **720 horas mensais** (correspondente a 30 dias), excetuando-se as **janelas de manutenção programadas**, devidamente comunicadas e aprovadas pela **PPSA**. Além disso, será considerada a soma dos tempos de atendimento aos chamados na ferramenta de ITSM referentes à indisponibilidade dos serviços de infraestrutura (excetuando-se os chamados que envolvam exclusivamente serviços de terceiros ou defeitos em equipamentos de terceiros). Para o cálculo da indisponibilidade, será considerado o número de eventos de interrupção de qualquer serviço de infraestrutura e quantidade de horas do serviço indisponível. Se o tempo total de indisponibilidade acumulado for superior a **7 horas no mês** e/ou ocorrerem mais de **5 eventos de indisponibilidade** em um mês, será aplicada uma redução de **5% no pagamento mensal**.

- 3.6.1.2. **O tempo de resposta e resolução dos chamados na ferramenta de ITSM** será um dos indicadores de qualidade no **serviço de Infraestrutura de TI da PPSA**, sendo fundamental para garantir o tratamento ágil e eficaz de incidentes e requisições que afetam a infraestrutura. O tempo de resposta refere-se ao intervalo entre o reporte de um incidente ou requisição e o início das ações corretivas, enquanto o tempo de resolução mede o período até a completa restauração do serviço afetado ou atendimento da requisição. Ambos os tempos serão monitorados com base nas metas estabelecidas neste contrato, e a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, **95% dos chamados dentro do prazo de resposta e resolução**. Caso contrário, será aplicada uma redução de **5% no pagamento mensal**.
- 3.6.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar um **Relatório Mensal de Atividades** para acompanhamento da execução dos serviços de infraestrutura de TI contratados pela **PPSA**. O relatório deverá ser enviado, até o último dia do mês corrente, ao e-mail do responsável designado pela **PPSA** para o gerenciamento do contrato. No relatório, deverão ser resumidas todas as atividades realizadas no período, com destaque para eventuais problemas pontuais, incidentes e solicitações tratadas. Não serão aceitos relatórios contendo apenas atividades automatizadas, sem intervenção humana. A **CONTRATADA** deve justificar a ausência de atividades ou incidentes no período, caso não tenha havido nenhuma ocorrência relevante no mês. A **não apresentação** do relatório dentro do prazo ou a **falta de execução de atividades** poderá resultar em uma redução de **5% no valor do pagamento mensal** referente ao serviço de infraestrutura.
- 3.6.1.4. A **satisfação dos serviços** será um dos indicadores de qualidade no serviço de **Infraestrutura de TI da PPSA**, medindo a percepção e a experiência tanto dos usuários quanto dos gestores em relação ao desempenho da **CONTRATADA**. A avaliação será realizada por meio de duas fontes principais: a ferramenta **ITSM (IT Service Management)**, utilizada pelos usuários para abrir e acompanhar chamados, e a avaliação dos responsáveis pelo contrato na área de TI da **PPSA**.

3.6.1.4.1. **Avaliação dos Usuários:** As notas de satisfação dos usuários, coletadas via ferramenta **ITSM**, deverão ser **4 ou superior** (em uma escala de 1 a 5- Com base em diversos aspectos: Qualidade do Atendimento, Tempo de Resolução, Facilidade de Comunicação) em, no mínimo, **80% dos chamados avaliados no mês**. Caso esse índice não seja atingido, a **PPSA** aplicará uma **redução de 2% no pagamento mensal** referente ao serviço de infraestrutura.

3.6.1.4.2. **Avaliação da PPSA:** A **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, um e-mail ao responsável pelo contrato na **PPSA**, até o último dia do mês corrente, solicitando a avaliação do desempenho dos serviços no mês corrente. A **PPSA** realizará a avaliação numa escala de **1 a 5** (considerando aspectos gerenciais e operacionais que vão além das interações diretas com os usuários, como: Eficiência na resolução de incidentes, proatividade e melhoria contínua, comunicação e relacionamento com o preposto e entrega de valor). Caso a nota atribuída pela **PPSA** seja inferior a **3** ou a **CONTRATADA** não envie o e-mail solicitando a avaliação, será aplicada uma **redução de 2% no pagamento mensal**.

3.6.2. **Serviços especializados em segurança da informação**

3.6.2.1. A **pontualidade nas entregas** será um dos indicadores no **Serviço Especializado em Segurança da Informação**. Esse indicador mede o tempo que a **CONTRATADA** leva para concluir e entregar os relatórios solicitados dentro dos prazos estipulados, conforme descrito no **Anexo I - Relatórios para os Serviços Especializados em Segurança da Informação**. Será aplicada uma **redução de 5% no pagamento final** referente ao relatório da solicitação aberta na ferramenta **ITSM** caso a entrega seja realizada fora do prazo.

3.6.2.2. A **aderência ao escopo** será um indicador que mede o alinhamento das entregas dos relatórios de **Segurança da Informação** com os requisitos e expectativas estabelecidos no início de cada solicitação. Cada relatório deve seguir estritamente o escopo previamente definido, sem desvios significativos que comprometam o resultado esperado. Entregas que divergem substancialmente do escopo estabelecido podem gerar retrabalhos, atrasos e impactar a produtividade. Caso o relatório entregue não atenda ao escopo definido, será aplicada uma **redução de 5% no pagamento** referente ao relatório da solicitação.

3.6.2.3. A **utilidade das recomendações** será um dos indicadores de qualidade no serviço especializado em **Segurança da Informação**. Esse indicador avalia o quão relevantes, aplicáveis e viáveis são as recomendações apresentadas nos relatórios entregues. As recomendações devem ser práticas, direcionadas e fornecer orientações claras que possam ser implementadas pela **PPSA** para melhorar sua postura de segurança da informação. Caso as recomendações apresentadas sejam consideradas insuficientes, genéricas ou impraticáveis para implementação, será aplicada uma **redução de 5% no pagamento** referente ao relatório da solicitação, garantindo que a **CONTRATADA** forneça recomendações úteis e aplicáveis.

3.7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os serviços serão prestados no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio Branco – RB1, na Av. Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ ou remotamente conforme o tipo de serviço.

3.7.1.1. Para os **Serviços Especializado em Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, a prestação será **presencial**, em dias úteis, das 09:00 às 18:00 no escritório central da PPSA. Para atividades relacionadas ao NOC (Network Operations Center) e **SOC** (Security Operations Center) em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), deverão ser prestadas **remotamente**.

3.7.1.2. Os **Serviços especializados em segurança da informação** poderão ser prestados de forma **remota**, conforme acordo com a **PPSA**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta nas especificações técnicas deste contrato;
- 4.2. Relatar à PPSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4.4. Garantir que todas as informações tratadas durante o período contratado são de exclusividade da PPSA;
- 4.5. Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da PPSA para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, ou países e governos estrangeiros;
- 4.6. Não utilizar as informações da PPSA para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;
- 4.7. Garantir a eliminação de qualquer dado, informação ou sistema da PPSA sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados, ao término do contrato;
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste contrato;
- 4.9. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.10. **Atendimento à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):**
 - 4.10.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de Dados vigente e aplicável, se vinculando integralmente à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou LGPD"), bem como à legislação superveniente que a substitua, altere ou que trate de matéria relacionada ao seu objeto, além de outras normas estabelecidas por autoridades nacionais ou agências responsáveis pela proteção de Dados.
 - 4.10.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a **PPSA** absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração à legislação de proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.

- 4.10.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os Dados tratados juntamente com a **PPSA** (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo Dados tratados entre as organizações.
- 4.10.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os Dados, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.
- 5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.
- 5.3. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 5.4. Na execução deste Contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

- 5.5. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.
- 5.6. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da **PPSA**, parte integrante deste Contrato.
Link: Código de Conduta e Integridade da **PPSA**:
http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf
- 5.7. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.
- 5.8. A **CONTRATADA** declara que:
- a) Não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
 - b) Conhece as consequências de tal violação.
- 5.9. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do futuro contrato, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Instrumento Contratual:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ou abrindo chamado no sistema da **CONTRATADA**;

- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 6.5. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) que será pago à **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo, nas condições apresentadas na CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO, da seguinte forma:

7.1.1. **Serviços Especializado em Infraestrutura de Tecnologia da Informação:** O pagamento será realizado mensalmente, considerando as eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de **SLA e IMR**.

7.1.2. **Serviços especializados em segurança da informação:** O pagamento será realizado ao final da entrega de cada relatório solicitado, considerando as eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de **SLA e IMR**.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) (58 meses)
1	Serviços especializados em Infraestrutura de Tecnologia da Informação	58	Mês	44.910,76	2.604.824,08
2	Serviços especializados em Segurança da Informação	30	Relatório	3.172,53	95.175,92
VALOR TOTAL (R\$) DA CONTRATAÇÃO (1 + 2)					2.700.000,00

- 7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.
- 7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.
- 8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do valor previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO**, referente aos serviços efetivamente realizados, será efetuado conforme itens a seguir:
- 9.1.1. **Serviços Especializado em Infraestrutura de Tecnologia da Informação:** O pagamento será realizado mensalmente, considerando as eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de **SLA** e **IMR**.
- 9.1.2. **Serviços especializados em segurança da informação:** O pagamento será realizado ao final da entrega de cada relatório solicitado, considerando as eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de **SLA** e **IMR**.

- 9.1.3. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.
- 9.1.4. O pagamento será efetuado, mediante a emissão, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do correspondente Boleto de Pagamento bancário. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.
- 9.2. Aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.
- 9.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.
- 9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 9.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:
Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA
Gerência de Controle Contábil e Finanças
Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003
Ref.: contrato nº **CT-PPSA-035/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

- 9.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 9.6. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:
- 9.6.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:
- a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da **PPSA** ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
 - b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
 - c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela **PPSA**, devendo ser cancelados pelo emissor.
- 9.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- 9.6.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
- a) A retenção do ISS, quando aplicável, será realizada de acordo com as disposições dos Art. 3º e 6º da Lei Complementar Federal 116/2003 e do Art. 7º do Decreto Municipal nº 10.514/1991 (Regulamento ISS Rio de Janeiro/RJ). A retenção será de acordo com o código de serviço prestado que deverá ser indicado na nota fiscal.

9.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

- a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.
- c) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.6.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.6, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.7. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.8. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

10.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

- c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.1.3. Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

10.2. Reajustamento de Preços:

10.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do ICTI, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do ICTI, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

10.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PPSA** (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

- 11.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos Art. 129 a 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, por atraso injustificado na execução do estabelecido no Instrumento Contratual, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado;

12.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a PPSA rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.3. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

12.4. As sanções previstas no item 12.1.4 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

12.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de execução será de 58 (cinquenta e oito) meses durante o evento “C” previsto no item “3.5. Cronograma”. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

15.2. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 04/12/2024.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2025, na 2.205.900.000 – Serv. Terceiros – Outros serviços de terceiros. Igualmente disporá de orçamento nos PDGs 2026 a 2029.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas informações confidenciais e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.
- 17.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.
- 17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.
- 17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.
- 17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.
- 17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.
- 17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo os materiais e arquivos que contenham informações confidenciais, tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

- 18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, sem a autorização prévia da **PPSA**, bem como a dação em garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

- 19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.
- 19.2. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.
- 19.3. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

- 20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

- 21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelas Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Relatórios para os Serviços Especializados em Segurança da Informação;

22.2. Anexo II – Matriz de Riscos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

TABITA YALING CHENG Assinado de forma digital por
LOUREIRO:1105032876 TABITA YALING CHENG
LOUREIRO:11050328760
0 Dados: 2024.12.27 16:13:39 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMIR PASSOS AWAD
Data: 27/12/2024 15:11:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A.
KARINA BONER LÉO SILVA – Representante legal
CPF 003.064.231-03

Testemunhas:

JESIEL GOMES Assinado de forma digital por
RIBEIRO JESIEL GOMES RIBEIRO
FILHO:01085367770
FILHO:01085367770 Dados: 2024.12.27 11:05:54 -03'00'

Chancela Conjur/PPSA:

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTUR WATT NETO
Data: 27/12/2024 14:15:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anexo II - CONTRATO Nº CT.PPSA.035/2024 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua âlea ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Postergação do pagamento sem atualização financeira.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Perda na qualidade dos serviços entregues ou necessidade de refazimentos dos serviços	Alocar profissionais com qualificação e experiência adequas	CONTRATADA

Contrato_035_-_Servicos_TI_-_Infraestrutura_e_Seguranca_TL.pdf

Documento número #3769e875-3b2f-47a6-b7a3-5cf043fe56e5

Hash do documento original (SHA256): dd7546f0053eda38b4f320772a7bd6aa98bbdc8243c6f76bf64167363af4a635

Hash do PAdES (SHA256): 36a609804559432b572d352ba6a9c522f88021b571540b212e82042d83a3636b

Assinaturas

Karina Boner Leo Silva

CPF: 003.064.231-03

Assinou em 31 dez 2024 às 16:16:59

Emitido por AC SingularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 jan 2025

Log

- 31 dez 2024, 16:16:00 Operador com email francisca.costa@gti.company na Conta 63cd5fe4-a9db-4694-b9bc-431a0c0a81ec criou este documento número 3769e875-3b2f-47a6-b7a3-5cf043fe56e5. Data limite para assinatura do documento: 30 de janeiro de 2025 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 dez 2024, 16:16:25 Operador com email francisca.costa@gti.company na Conta 63cd5fe4-a9db-4694-b9bc-431a0c0a81ec adicionou à Lista de Assinatura: francisca.costa@gti.company para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Boner Leo Silva.
- 31 dez 2024, 16:16:59 Karina Boner Leo Silva assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 003.064.231-03. IP: 177.121.250.219. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8236672 e longitude -48.0903168. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 dez 2024, 16:17:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3769e875-3b2f-47a6-b7a3-5cf043fe56e5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3769e875-3b2f-47a6-b7a3-5cf043fe56e5, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.